



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.906, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

"Acrescenta parágrafo ao artigo 170 da Lei Municipal 2.205, de 27 de agosto de 1.996 e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica acrescido ao art. 170 da Lei Municipal 2.205, de 27 de agosto de 1.996 o § 2.º, alterando-se a nomenclatura do parágrafo único para §1.º, passando os mesmos a vigorarem com a seguinte redação:

Art. 170 [...]

§1.º Expirado o alvará de autorização, o responsável removerá o veículo de divulgação, recomposto o local.

§2.º As propagandas feitas através de *outdoors* serão retiradas de circulação no prazo máximo de 07(sete) dias após realizado o evento objeto da divulgação.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, aos 14 de dezembro de 2006.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO